FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO

Rua Aderbal De Souza, Nº 150, Bal Pereque · Porto Belo/SC · CEP 88210000

Contato: famap.atendimento@portobelo.sc.gov.br · 4730987737

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11654/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135476/69266

Empreendedor

Nome: JC CONTABILIDADE EIRELI ME

CPF/CNPJ: 72492069000190

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS, nº 2479 - SALA 102, CENTRO

CEP: 88210000

Município: PORTO BELO

Estado: SC

Empreendimento

FERNANDO BUDAL ARINS EIRELI - ME - 16433502000146

Endereço: R CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO, nº 571, CENTRO

CEP: 88210000

Município: PORTO BELO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -27.1578, Y -48.5377

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

FERNANDO BUDAL ARINS LTDA.

Nome Fantasia:
G.B.A. LOCAÇÃO E TURISMO.

Código e descrição da atividade econômica principal:
9.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
49.24-8-00 - Transporte escolar;
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
79.11-2-00 - Agências de viagens.

Análise técnica

Entende-se que foram atendidos minimamente os requisitos ambientais para emissão de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 251/2024.

A FAMAP não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e documentos apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da empresa responsável e seus responsáveis técnicos.

Conclusão

Diante do exposto, observa-se o cumprimento das exigências mínimas relacionadas à legislação ambiental acerca da emissão da Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 251/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52765/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de novembro de 2026** e é **válida até 09 de novembro de 2030**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

PORTO BELO, 09 de novembro de 2026

DIEGO DAURI PEREIRA

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por DIEGO DAURI PEREIRA (CPF: •••.570.419-••)
Data: 09/11/2026 11:34